E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.333-3

DATA: 03/12/19

PARECER CEE/CES N.º 64/20 APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 a 26/07/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1131/19 (fl. 127) e Informação Técnica n.º 218/19-CES/Seti (fl. 126), ambos de 05/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da UEPG, município de Ponta Grossa, mediante Ofício n.º 197/19-R/UEPG, de 29/11/19. (fls.02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.333-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 69.697, de 03/12/71. (fl. 05)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 6099, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 131/16, de 08/11/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/07/16 a 26/07/20. (fl. 63)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme informação à folha 124, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº. 01/17-CEE/PR:

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.094 (três mil e noventa e quatro) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 05 e 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, folhas 63 e 64, descreveu os seus Objetivos, fls. 09 e 10, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 11. Apresentou, ainda, às fls. 75 a 123, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.333-3

O curso tem como coordenador o professor Luiz Philippe dos Santos Ramos, graduado em Economia (2007) e mestre em Desenvolvimento Econômico (2011), ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutor em Economia (2017), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 68)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 18 (dezoito) doutores e 06 (seis) mestres. Destes, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 69 a 74)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 125:

Turno Matutino

Bacharelado em Ciências Econômicas

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	40	36			36	4	Matutino	19
2015	40	25		1	26	4	Matutino	17
2016	40	31			31	4	Matutino	15
2017	40	38	1		39	4	Matutino	14
2018	40	40			40	4	Matutino	13
2019	40	40		2	42	4	Matutino	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração, estudos complementares.
Fonte: Sistema PROGRAD

Turno Noturno

Bacharelado em Ciências Econômicas

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	40	39		2	41	4	Noturno	36
2015	40	27			27	4	Noturno	20
2016	40	39		1	40	4	Noturno	12
2017	40	33			33	4	Noturno	18
2018	40	39			39	4	Noturno	20
2019	40	34		3	37	4	Noturno	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilamento/reintegração, estudos complementares.
Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no primeiro quadro acima, referente ao turno matutino, um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 45,34% do total de ingressantes matriculados no curso.

Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.333-3

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/20 a 26/07/24**,** com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.094 (três mil e noventa e quatro) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES